



PROCESSO N.º 597/04

PROTOCOLO N.º 8.218.767-7/04

PARECER N.º 143/05

APROVADO EM 06/04/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Adequação da matriz curricular do Ensino Fundamental - EJA - Fase II

RELATORA: GLACI THEREZINHA ZANCAN

I – RELATÓRIO

Pelo ofício 2175/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de adequação da matriz curricular do Ensino Fundamental - Fase II - Educação de Jovens e Adultos, dos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados, da Secretaria Municipal da Educação, Município de Curitiba, mantidos pela Prefeitura Municipal.

O presente processo foi baixado em diligência em 09/11/04 para ser anexado o ofício de pedido dos estabelecimentos e os Pareceres que aprovaram as matrizes curriculares vigentes à cada instituição.

O protocolado retornou em 21/03/05 atendido o solicitado.

Nas matrizes curriculares de Educação de Jovens e Adultos, aprovada juntamente com os Pareceres n.º 206/02, 506/01, 504/01, 1187/02, 507/01, que concede autorização de funcionamento de acordo com a Deliberação n.º 08/00-CEE, consta adequação de carga horária de acordo com o seguinte:

Estabelecimento	Carga Horária total do curso
Escola Municipal Papa João XXIII	1920 h/a ou 1280 horas
Escola Municipal Albert Schweitzer	2000 h/a ou 1330 horas
Escola Municipal Prefeito Omar Sabbag	1920 h/a ou 1280 horas
Escola Municipal Bairro Novo CAIC Guilherme Lacerda Braga Sobrinho	2000 h/a ou 1330 horas

As matrizes curriculares propostas, com implantação a partir do 1º semestre de 2004, acrescentam a disciplina Educação Física em cumprimento à Lei Federal n.º 10793 de 01/12/03.



PROCESSO N.º 597/04

II – VOTO DA RELATORA

A relatora opina favoravelmente à adequação da matriz curricular do Ensino Fundamental - Fase II - Modalidade Educação de Jovens e Adultos, dos estabelecimentos de ensino da Secretaria Municipal da Educação, Município de Curitiba, de acordo com as matrizes curriculares anexadas a este Parecer.

Devolva-se o processo n.º 597/04 a Secretaria Municipal da Educação para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de abril de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de abril de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 597/04

ANEXO I



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 597/04

ANEXO II